



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 187/93

Dispõe sobre a inscrição dos ocupantes de cargos em comissão e dos contratados nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão - CC - são inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - para fins de constituição e de obtenção dos benefícios.

Parágrafo Único - Esse artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão que sejam:

- a) servidores efetivos do Município, os quais continuarão vinculados ao fundo ou entidade de previdência social em que estejam legalmente inscritos nessa condição;
- b) servidores cedidos por outras entidades públicas, os quais continuarão vinculados à previdência social em que estejam legalmente inscritos, cabendo ao Município arcar com a parte da contribuição correspondente à entidade cedente, quando for o caso.

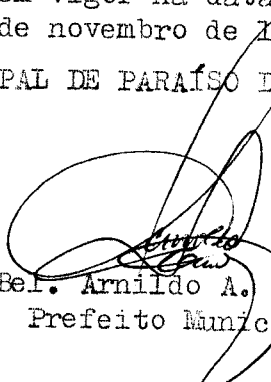
Art. 2º - Serão também inscritos compulsoriamente no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - para fins de contribuição e de benefícios, os servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 1993.


Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal